



## GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE 2<sup>a</sup> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 361/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “DISPÕE sobre os Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel, denominado Mototáxi, na cidade de Manaus e dá outras providências.”.

### PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, que “DISPÕE sobre os Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel, denominado Mototáxi, na cidade de Manaus e dá outras providências.”.

Objetivando a substituição da Lei nº 2.292, de 28 de dezembro de 2017, em razão da necessidade de atualizações e adequações para melhor gerenciamento desse serviço por parte do IMMU, bem como, atende ao anseio da categoria de minimizar as despesas com pagamentos de taxas em geral para regularização do serviço de mototáxi.

A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

A Lei Orgânica do Município de Manaus determina em seu dispositivo 59, incisos IV, a competência privativa do prefeito legislar sobre criação e estruturação dos órgãos da Administração, senão vejamos:

*Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.*

Ademais, o serviço de mototaxi já está previsto no art. 280, § 8º da LOMAN, vejamos o que diz:

*Art. 280. O serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel será gerenciado e fiscalizado pela Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU e explorado sob o regime da permissão*





*única e exclusivamente por condutores autônomos, que poderão se organizar em associações, cooperativas ou empresas prestadoras de serviço, observada a relação aritmética entre o número de habitantes do município de Manaus e o número de veículos destinados ao serviço, na proporção de um veículo para cada grupo de 500 (quinhentos habitantes).*

...

*§ 8º. Fica autorizada, no âmbito deste Município, a concessão ou permissão do serviço de transporte de passageiros, a veículos de duas rodas, denominados mototaxistas*

Por conseguinte, fica claro a legalidade, constitucionalidade e legitimidade do referido Projeto de Lei, visto que compete ao Prefeito a iniciativa do mesmo.

Portanto não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

Manaus, 16 de dezembro de 2020.

**MARCEL ALEXANDRE**  
Vereador





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 16/12/2020 13:25:35  
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 16/12/2020 13:05:25  
GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 16/12/2020 13:02:21  
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 16/12/2020 13:01:20  
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 16/12/2020 12:58:43  
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 16/12/2020 12:55:32  
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 16/12/2020 12:55:19

